

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIFAVELA**

Matrícula da PJ¹: **284014**

CNPJ*: **42.129.436/0001-25**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **29** de **Novembro** de 20**22**

THIAGO RAPHAEL

CARNEIRO:0583583873

5

Assinado de forma digital por

THIAGO RAPHAEL

CARNEIRO:05835838735

Dados: 2022.11.29 11:23:31 -03'00'

ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*

ANEXO III CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL UNIFAVELA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º: a organização de sociedade civil Associação Social UniFavela (doravante denominada neste Estatuto “Associação” ou “UniFavela”) é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação partidária, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua 14, nº 468, Vila Do João - Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.046-575, e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo 1º: A Associação Social UniFavela poderá adotar o “nome fantasia” *UniFavela - semeando o ensino popular* e um logotipo que a representará.

Parágrafo 2º: A UniFavela terá sede na Rua 14, nº 468, Vila Do João - Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.046-575, mas poderá manter dependências em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 2º: A Associação tem por finalidade:

- I - Promover o respeito às mais variadas culturas e etnias;
- II - Impulsionar o acesso ao ensino superior e alfabetizar o público através do ensino libertário;
- III - Prover aulas presenciais e/ou à distância para pessoas assistidas por esta Associação;
- IV - Produzir material didático (apostilas, livros, simulado de testes etc.) e audiovisual (aulas, entrevistas etc.) para apoiar as aulas presenciais e a distância (EaD), consoante a missão de capacitação e impulso no acesso ao ensino superior e também no processo de alfabetização;
- V - Fomentar e incentivar os intercâmbios com outras associações sociais que tenham o mesmo compromisso com a educação e cultura e promovam valores similares aos desta Associação;
- VI - Construir comunidades de ensino-aprendizagem para a prática da liberdade;
- VII - Potencializar direitos sociais e direitos humanos;
- VIII - Incitar o exercício do pensamento crítico, da autonomia, da solidariedade e da cidadania;
- IX - Atuar em prol do empoderamento e afirmação das favelas por meio do ensino-aprendizagem libertário, horizontal e empático;
- X - Ouvir e agir coletivamente as(os) moradoras(es) a partir de suas demandas educacionais e culturais, sonhos e propostas para o território em que vivem; e
- XI - Estimular campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços ou revenda de produtos eventualmente recebidos em doação, sempre em prol das atividades sociais.

Parágrafo 1º: Visto a natureza e finalidades desta Associação, a UniFavela tem o compromisso com a construção de uma estrutura que propicie a permanência de seu público alvo. Para tanto, a UniFavela planeja, organiza e executa ações como concessão de bolsas de estudo, alimentos e/ou outros benefícios viáveis.

Parágrafo 2º: Consoante ao seu valor de incentivo à cultura e educação, esta Associação planeja, organiza e executa atividades extra-vestibulares, tais como livros, poemas, artigos textuais, material audiovisual.

Parágrafo 3º: Consoante a sua missão de potencializar direitos sociais, a UniFavela, conforme disposto em Regimento Interno, realiza ações sociais que visem propagar a cultura e assistência às necessidades básicas das favelas do Rio de Janeiro.

Parágrafo 4º: A Associação não distribui, entre seus Associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 5º: Voltando em específico à educação, esta Associação planeja, organiza e executa o serviço de alfabetização de crianças, jovens e adultos, além de atividades preparatórias para o ingresso de pessoas em instituições de ensino superior.

Artigo 3º: No desenvolvimento de suas atividades, esta Associação não fará discriminação de qualquer natureza seja de de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião.

Artigo 4º: A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento (“Regimento Interno”).

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL


Artigo 5º: A UniFavela se estrutura e se gerencia através de Comissões, cuja tomada de decisão obedece a uma estratégia transversal entre as Comissões para o pleno exercício de suas finalidades e no empenho para a realização de visão, conforme os dispostos seguintes:

I - **Comissão Diretora:** composta por Associados que ocupem os seguintes cargos deliberativos previstos neste Estatuto: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Conselho Fiscal. Cujas seleção é contemplada neste Estatuto (“Comissão Diretora”);

II - **Comissão Pedagógica:** liderada por um(a) coordenador(a) e composta por Associados formados em Pedagogia ou em formação na área pedagógica a partir do 4º período e uma secretaria (“Comissão Pedagógica”);

III - **Comissão de Comunicação e Mídias Sociais:** liderada por um(a) coordenador(a) e composta por Associados formados em Comunicação ou Publicidade e Marketing, ou em formação nestas áreas a partir do 4º período (“Comissão de Comunicação”);

IV - **Comissão Financeira:** liderada por um(a) coordenador(a) e composta por associados formados em Contabilidade ou Administração, ou em formação a partir do 4º período (“Comissão Financeira”);



V - **Comissão de Desenvolvimento Institucional:** liderada por um(a) coordenador(a) e composta por Associados que atuem na área de ou gestão na área da educação ou administração voltada para instituições da sociedade civil (“Comissão de Desenvolvimento Institucional”);

VI - **Comissão de Ações Sociais:** liderada por um(a) coordenador(a) e composta por todos os Associados previsto neste Estatuto e que demonstrarem interesse em participar das atividades sociais da UniFavela (“Comissão de Ações Sociais”);

VII - **Comissão de Patrimônio:** liderada por um(a) coordenador(a) e composta por Associados formados em Biblioteconomia, Gestão Pública ou área similar, ou em formação nestas áreas a partir do 4º período, cuja atuação visa resguardar o patrimônio material e imaterial da Associação (“Comissão de Patrimônio”);

VIII - **Comissão Jurídica:** liderada por um(a) coordenador(a) e composta por Associados formados em Direito, ou em formação a partir do 4º período, para assegurar que esta Associação atue na redução e resolução de conflitos, alinhando procedimentos estabelecidos por lei (“Comissão Jurídica”);

IX - **Comissão de Acompanhamento:** liderada por um(a) coordenador(a) e composta por Associados formados em Assistência Social, ou em formação a partir do 4º período, a fim de realizar pesquisa socioeconômica da favela e planejamento educacional (“Comissão de Acompanhamento”);

As comissões descritas nos incisos acima serão doravante denominadas, conjuntamente, “Comissões”.

Parágrafo único: Cada Comissão terá um coordenador eleito pela Diretoria, que atuará como líder da respectiva comissão, a fim de resolver conflitos, planejar ações e estruturar projetos. Os líderes das Comissões serão denominados, conjuntamente, “Líderes de Comissões”.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º: A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa idônea e capaz de direitos e deveres.

Parágrafo 1º: A pessoa interessada em tornar-se membro associado deverá apresentar ficha de inscrição onde conste o aceite deste Estatuto perante a Diretoria, a qual, após analisar a idoneidade e qualificação do interessado, poderá aceitar ou rejeitar a inscrição.

Parágrafo 2º: Em caso de rejeição da inscrição pela Diretoria, caberá recurso, regulado, no que couber, na forma da Seção II deste Capítulo, sobre exclusão de Associados.

Parágrafo 3º: A condição de associado é intransferível.

Parágrafo 4º: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer Associado.

Artigo 7º: Haverá as seguintes categorias de Associados:



I - Efetivos Gestores: os Líderes de Comissões e os integrantes da Comissão Diretora (“Efetivos Gestores”);

II - Efetivos: os integrantes da Comissão de Comunicação, Comissão Financeira, Comissão de Desenvolvimento Institucional, Comissão de Ações Sociais, Comissão de Patrimônio, Comissão Jurídica e Comissão de Acompanhamento, excluídos os Líderes de Comissões (“Efetivos”);

II - Efetivos Educadores: os integrantes da Comissão Pedagógica, com exceção do coordenador dessa comissão, que se associam como educadores no exercício da prática educadora e promoção da cultura (“Efetivos Educadores”);

V - Institucionais: as pessoas jurídicas que concordam com os objetivos da associação UniFavela e desejam contribuir para que os mesmos sejam alcançados, mediante frentes de atuação diversificadas, seguindo as demandas e planejamentos estratégicos de acordo entre a UniFavela, sem direito a voto nas Assembleias (“Institucionais”);

Os associados descritos nos incisos acima serão denominados, individualmente, “Associado” e, conjuntamente, “Associados”.

Artigo 8º: Os Associados, com exceção dos Institucionais, têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do Associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º: Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10: São direitos dos Associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, com exceção dos Institucionais, os quais não têm direito a voto;
- II - propor a admissão de novos Associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único: Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Artigo 11 – São deveres dos Associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.



Parágrafo único: O Associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, poderá ser destituído do seu cargo, a partir do consenso, por escrito, dos demais membros da Diretoria.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12: A exclusão do Associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito do Associado;
- II - superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;
- IV - ato intolerado;
- V - demissão.

Artigo 13: A exclusão do Associado, na forma dos incisos IV acima, só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único : Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, difamando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14: Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao Associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer no prazo previsto no caput.

SEÇÃO III DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15: O Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 16: O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único: Qualquer modificação que represente alteração do objeto social da Associação, do regime de governança e/ou da forma de concessão de auxílios ou bolsas dependerá, além do consenso de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral

especialmente convocada para esse fim, da aprovação de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos Efetivos Gestores.

Artigo 17: A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, além da concordância de 2/3 (dois terços) dos Efetivos Gestores, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos Associados.

Artigo 18: Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos Associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 19: A Associação se manterá através de contribuições espontâneas de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento de sua estrutura e objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 20: As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Parágrafo único: A Associação poderá receber verba oriunda de qualquer empresa, órgão, entidade, pessoa física ou jurídica, sediadas no território nacional ou no exterior.

Artigo 21: O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: A Associação poderá adquirir cartão de crédito e/ou débito, perante qualquer instituição financeira em que mantenha conta corrente, para uso específico na contratação de serviços ou na aquisição de bens, alimentos e materiais necessários e/ou úteis à concretização de suas atividades e/ou eventos oferecidos pela Associação.



Artigo 22: Os recursos da Associação podem ser destinados para a concessão de bolsa e/ou auxílios para seus Associados ou terceiros, consubstanciados em auxílio passagem, material didático, auxílio refeição e/ou outros auxílios, sendo certo que eventual concessão de benefício não constitui distribuição de excedentes operacionais, tampouco vínculo empregatício.

Parágrafo 1º: As bolsas e/ou auxílios terão expressão pecuniária em moeda, podendo seu valor e sua concessão serem definidos em cada ano fiscal pela Diretoria ou a quem esta delegar tal função, considerando os recursos em caixa, os recursos futuros, dentre outros fatores que considerarem relevantes de forma a não comprometer a saúde econômico-financeira da Associação.

Parágrafo 2º: As bolsas oferecidas, a serem previstas em contrato próprio, não podem ser cumuladas por uma mesma pessoa, nem uma única bolsa dividida entre duas ou mais.

Parágrafo 3º: O Associado ou terceiro, beneficiário de bolsa, poderá, simultaneamente, receber a bolsa e outro benefício ou auxílio concedido pela Associação, sendo vedado o acúmulo de um mesmo benefício, mesmo que a pessoa realize mais de uma função na Associação.

Artigo 23: Os Efetivos Professores, quaisquer outros Associados ou terceiros que façam jus à bolsa ou auxílio, no caso de descumprimento, por qualquer motivo, das condições autorizativas da bolsa ou auxílio, perderão o direito de recebimento desta no próprio mês de descumprimento.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 24: A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25: A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da Associação (“Assembleia Geral”).

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cuja realização deverá contar com o quorum mínimo de 50% mais 1 (um), em sessão presencial ou por videoconferência, com uso de voz e vídeo.



Parágrafo 2º: Se não houver número suficiente de Associados para a instalação da Assembleia Geral, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de Associados presentes.

Parágrafo 3º: A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 26: Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - destituir os administradores;
- V - eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados; e
- VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 27: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associados.

Artigo 29: A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 30: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 31: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (“Diretoria”).

Parágrafo 1º: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo 3º: Em caso de vacância da Diretoria, esta nomeará um substituto provisório para ocupar o cargo vago e convocará Assembleia Geral para ratificação da nomeação

ou realização de nova eleição do cargo vago, na forma da SEÇÃO V deste Capítulo, sobre Eleições, em até 60 (sessenta) dias.

Artigo 32: Compete à Diretoria:

- I - administrar a Associação, respeitando a atribuição de cada cargo;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- III - aprovar o Regimento Interno;
- IV - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários, além da admissão ou exclusão de membros;
- V - fixar o valor da bolsa e/ou auxílio e o beneficiário de sua concessão ou delegar a um órgão da Associação tal função;
- VI - designar os membros do Conselho Fiscal;
- VII - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- VIII - elaborar e executar programa anual de atividades;
- IX - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- X - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - prestar contas da administração, anualmente;
- XII - convocar a Assembleia Geral; e
- XIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 33: A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 34: Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar ou delegar tal atribuição, conforme sua discricionariedade, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - coordenar os trabalhos dos Órgãos e das Comissões da Associação e levar à análise destas para deliberação;
- VII - outorgar procuração em nome da Associação, por instrumento público ou particular, com validade de até 2 (dois) meses, a Efetivos Gestores da Associação, inclusive com poderes para assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação que correspondam à ordem de pagamento igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo único: compete ao Presidente, por si só, assumir obrigações à Associação, desde que correspondam à ordem de pagamento igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Caso a obrigação seja superior a esse limite, deverá ser deliberada entre os demais membros da Diretoria, em sede de reunião ordinária ou extraordinária.



Artigo 35: Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- IV - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IX - assinar, individualmente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, desde que correspondam à ordem de pagamento igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Artigo 36: Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.
- V - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; e
- VI – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37: O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros, designados pela Diretoria.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º: Em caso de vacância, a Diretoria designará novo conselheiro, que atuará até o término do mandato da Diretoria que o designou;

Parágrafo 3º: O Conselho Fiscal permanecerá no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 38: Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, manifestando sua opinião;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 39: O Conselho Consultivo será constituído pelo Presidente da Associação, que o presidirá, do Vice-Presidente, que será seu substituto eventual, e poderá, ainda, ser constituído de até 2 (dois) representantes dos estudantes beneficiários das ações da Associação, de preferência um(a) ex-estudante da Associação, de até 2 (dois) representantes dos Efetivos Professores, além de até 2 (dois) representantes dos Associados Institucionais e de até 3 (três) pessoas físicas e jurídicas que realizem doação para a Associação de forma habitual.

Parágrafo único: A nomeação para a composição do Conselho Consultivo compete à Diretoria, aplicando-se, no que couber, a Seção V deste Capítulo, sobre as eleições.

Artigo 40: Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria com relação às matérias de natureza estratégica para o atingimento do objeto social e das finalidades institucionais da Associação.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 41: A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta.

Parágrafo 1º: As eleições serão realizadas por votação individual por viva voz ou escrita, de forma pública ou privada.

Parágrafo 2º: Havendo empate nas eleições, haverá uma segunda votação entre os dois mais votados, que poderá ocorrer na mesma reunião.

Artigo 42: Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Parágrafo único: Havendo chapa única, esta deverá ter a aprovação da maioria simples dos votantes presentes. Caso não obtenha a quantidade mínima de votos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias, oportunizando a candidatura de eventuais Associados e realização de nova eleição, mantida a Diretoria atual, de forma provisória.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43: Os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno ou pela Diretoria.

Artigo 44: Fica eleito o foro da Comarca Rio de Janeiro capital, Estado do Rio de Janeiro, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 45: Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 46: No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 47: A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2022.


BRENO LAERTE PACÍFICO PINTO
Presidente

Visto da advogada


ADRIELLE DE CARVALHO DOS SANTOS
OAB/RJ 244.672

THIAGO RAPHAEL Assinado de forma digital
por THIAGO RAPHAEL
CARNEIRO:05835 CARNEIRO:0583583735
838735 Dados: 2022.12.27
09:57:57 -03'00'

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 284014

202212011248006 07/02/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 7,62 Reemb.: 5,93

Selo: EEFT11510 CAP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

